

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Pregão Eletrônico n.º 030.2023

A empresa Luiz Antônio Marafiga, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 39366902/0001-81, situada na Rua Fortunato Zanini, nº 250 – Sala 01 – Bairro Sagrado Coração de Jesus, no município de Jaguari-RS, por seu sócio administrador e ou proprietário o Sr. Luiz Antônio Marafiga, portador do CPF nº 512636450-20 e RG nº 1034421709, vem perante Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O ato de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico, atualmente, encontra-se regulamentado pelo art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019, o qual dispõe que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1.º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2.º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2. DO FATO:

Analisando o Pregão Eletrônico em nos deparamos com a seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realizar Serviços de segurança privada desarmada para a 15ª FEICASSIS, de acordo com o edital e seus anexos e conforme especificações descritas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Solicitamos a retificação do processo licitatório pregão eletrônico n 030/2023 na linha referida pois a mesma seria **especializada ou não para realizar Serviços de segurança privada desarmada para a 15ª FEICASSIS**, pois mantendo-se tão somente a palavra especializada impossibilitaria de empresas como a minha credenciada junto ao GSVG/da brigada Militar-RS de concorrer de forma igual, sendo que recentemente concluímos trabalhos nos municípios vizinhos como Jaguari, Manoel Viana e São Vicente do sul.

3. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails: marafigaseg@hotmail.com e ou jrbattaglin@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguari, 04 de setembro de 2023



Assinatura Responsável Legal
Luiz Antônio Marafiga



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa LUIZ ANTÔNIO MARAFIGA, CNPJ nº 39.366.902/0001-81, requerendo retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para realizar serviços de segurança privada desarmada para a 15ª FEICASSIS, requerendo que seja retirada a palavra “especializada” do objeto do edital.

A empresa apresentou a Impugnação ao Edital, por meio do Portal de Compras Públicas, no dia 04/09/2023, de acordo com o estabelecido no item 7.1 do Edital. Estando a abertura da sessão prevista para o dia 11 de setembro de 2023, tem-se que a impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Solicita a impugnante a retificação do processo, item 1.1, pois a empresa seria especializada para realizar serviços de segurança privada desarmada para a 15ª FEICASSIS, e mantendo-se a palavra “especializada” impossibilitaria de empresas credenciadas junto ao GSVG da Brigada Militar do RS de concorrer de forma igual.

No entanto, acredito tratar-se apenas de um equívoco na interpretação do texto, que trata da contratação de empresa especializada em segurança privada, e não somente de segurança desarmada. Mais a frente no edital, subitem 6.1.5, letra *b*, é solicitado como documento da habilitação de qualificação técnica a *comprovação de cadastro e regularidade junto ao GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas (Órgão fiscalizador da Brigada Militar)*, logo tal credenciamento não impossibilita a empresa de participar do certame, visto que essa é uma exigência habilitatória.

Conforme disposto no subitem 2.1 poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente constituída, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, desde que satisfaça todas as exigências do edital. Portanto se o ramo de atividade da empresa for vigilância e segurança privada e atenda a todas as exigências do edital, não há impedimento na participação. Dessa forma, entendo desnecessária a retificação, podendo assim ser mantida a data do certame.

Diante do exposto, encaminho resposta à impugnante LUIZ ANTÔNIO MARAFIGA, CNPJ nº 39.366.902/0001-81, nos termos do item 7.3.1 do Edital, cientificando-lhe do INDEFERIMENTO da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023 e manutenção do referido Edital na íntegra.

São Francisco de Assis, 05 de setembro de 2023.

Elisa Gindri Medeiros

Pregoeira

Portaria 932/2022





**DECISÃO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

Trata-se de resposta emitida pela pregoeira eletrônica nomeada pela Portaria nº 932/2022 por motivo de impugnação interposta tempestivamente pela empresa LUIZ ANTÔNIO MARAFIGA, CNPJ nº 39.366.902/0001-81 referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 030/2023, onde a Pregoeira opina pelo INDEFERIMENTO da pretensão da impugnante pelas razões expostas no documento de resposta. Ante o exposto, acolho as manifestações e mantenho o edital na íntegra sem alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de setembro 2023.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

